



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

**CONTRATO Nº 047/2020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A  
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
ODONTOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020**  
**ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominada CONTRATANTE e a BETANIAMED COMERCIAL EIRELI EPP, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, à Rua Antônio Gravata, n.º 80, Cinquentenário, CEP: 30.570-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.560.267/0001-08, através de seu representante legal Sr. Leonardo Antônio Rodrigues Cury, brasileiro, casado, portador do CPF nº 758.729.606-97 e do RG M-4.010.917 – SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, à Rua Inspetor José Aparecido, n.º 76, São Bento, CEP: 30.350-730, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente instrumento tem por objeto a aquisição de equipamentos odontológicos, para as equipes de saúde bucal, em atendimento ao termo de compromisso, nº 314300171219141622 –3143001712261243277 junto ao Fundo Nacional de Saúde – FNS e Ministério da Saúde – MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002 - (008555) AMALGAMADOR ODONTOLOGICO	Dentemed	3.0000	UN	560,0000	1.680,00
007 - (008560) CADEIRA ODONTOLOGICA COMPLETA	Dentemed	1.0000	UN	8.500,0000	8.500,00
008 - (008561) COMPRESSOR ODONTOLOGICO	Dentemed	2.0000	UN	1.990,0000	3.980,00
009 - (008562) FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS	Dentemed	2.0000	UN	410,0000	820,00
012 - (008567) ULTRASSOM ODONTOLOGICO	Dentemed	2.0000	UN	1.415,0000	2.830,00

**TOTAL DO PARTICIPANTE BETANIAMED COMERCIAL EIRELI**

**17.810,00**

1.2- A CONTRATADA para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as seguintes especificações constantes do Termo de Referência 029/2020: AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO: equipamento de uso odontológico, utilizado para mistura de produtos para homogeneização, necessários

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

à produção da amalgama, equipamento odontológico, tipo misturador dosador automático, aspecto físico motor de bancada, indicação amálgama, fonte bivolt, característica adicional digital, tipo: Capsular, modo de operação: Digital, corpo em poliestireno, obedecendo às normas vigentes de segurança elétrica, painel de comando digital localizado na parte frontal do equipamento que funciona com leves toques nas teclas, garantia: 12 meses; CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (equipo/ sugador/ refletor) com as seguintes especificações: Cadeira utiliza para realizar procedimentos odontológicos, acompanha o equipo, o sugador e o refletor. Cadeira odontológica: Estrutura em aço maciço, com tratamento anticorrosivo e revestida em poliestireno alto impacto. Articulação central em aço maciço, com tratamento anticorrosivo. Base Com desenho ergonômico, construída em aço com tratamento anticorrosivo, protegida por debrum antiderrapante. Encosto cabeça Bi-Articulável, removível, anatômico, com movimento: anterior, posterior, longitudinal e de altura. Ambidestro Movimentos de subida e descida do assento e do encosto. Acionamento e ajuste de intensidade do refletor. Sistema de elevação, eletromecânico acionado por motoredutor de baixa tensão com 24 volts. Sistema eletrônico Integrado e de baixa voltagem: 24 volts. Tensão de alimentação 127/220V~ 50/60Hz. Entradas de ligações na base da cadeira. A parte da cadeira onde será feita todas as ligações deverá ser de livre acesso e não apenas um furo. Dispositivo para programação de acordo com sua necessidade/não programada de fábrica. Equipo: Composição Seringa tríplice, 1 terminal com spray para alta rotação, 1 terminal para micromotor pneumático braços articuláveis. Com travamento pneumático, acionado por botão localizado sob o corpo do equipo. Pedal Progressivo para o acionamento das pontas. Seringa tríplice bico giratório, removível e autoclavável. Mangueiras lisas, arredondadas, leves e flexíveis, sem ranhuras ou estrias. Suporte das pontas com acionamento pneumático individual. Tampo de inox removível, Caixa de ligação Compacta construída em ABS com cantos arredondados. Pintura na cor gelo, com tratamento anticorrosivo. Corpo do equipo Construído em aço maciço, com tratamento anticorrosivo, revestido em poliestireno alto impacto. Puxador Frontal e central. Reservatório translúcido para: Água das peças de mão e seringa tríplice. Ambidestro. Equipo com suporte injetado (moldado) diretamente na tampa do mesmo, assim eliminando pontos de contaminação. Refletor: Monofocal para uso odontológico com lâmpada de luz halógena. Espelho multifacetado com tratamento multicoating cabeçote produzido em material resistente, com giro de 620° e permite ampla mobilidade em diversas posições. Puxadores Bilaterais em forma de alça - possibilita isolamento evitando o risco de contaminação cruzada. Protetor Frontal removível, construído em material resistente e transparente, protege o sistema óptico contra aerossol. Braço construído em aço, com movimentação vertical e horizontal (cantos arredondados). Intensidade: 8.000 a 25.000 LUX (tolerância +/- 20%). Ambidestro. Unidade de Água: Composição 1 suctor de saliva a ar. Sistema pneumático para acionamento automático do suctor. Mangueiras, lisas, arredondadas, leves e flexíveis, sem ranhuras ou estrias. Com filtro de detritos e engate rápido. Cuba Profunda, removível e com ralo para retenção de sólidos. Sistema de regulagem da vazão da água para bacia. Condutor de água bacia pintado em tinta a pó epóxi. Estrutura Construída em tubo de aço e recoberta com material resistente, com cantos arredondados. Filtro de detritos De fácil acesso para limpeza. Botão de acionamento do fluxo de água da cuspeira localizado na lateral da unidade de água. Reservatório de água com válvula de segurança e instalado na parte inferior da unidade auxiliar. Todas as mangueiras da cuspeira totalmente embutidas dentro do equipamento, desde a cuspeira até a base da cadeira. Terminais: no mínimo 3 cabeceira, articulada comando da cadeira, pedal equipo: tipo cart ou acoplado refletor: multifocal (mais de uma intensidade), cuba: porcelana/cerâmica, unidade auxiliar: 1 sugador, seringa tríplice, possui caneta de rotação, possui contra ângulo, possui peça reta, possui mocho, possui micro motor, possui assento/ encosto: estofado na cor verde claro. Garantia: 12 meses. COMPRESSOR ODONTOLÓGICO com as seguintes especificações: Equipamento que produz e armazena ar comprimido, isento de óleo, utilizado no consultório odontológico para aplicação de alguns equipamentos que requeiram ar comprimido. Capacidade reservatório: 40 litros, potência: 1,12 a 1,5 hp, consumo: 6 a 7 pés isento de óleo, possui protetor elétrico voltagem: 110v, garantia: 12 meses. Características adicionais: tanque pintura interna anticorrosiva, voltagem: 220 v, componente adicional: válvula de segurança, manômetro, dreno p/ água, componentes adicionais: caixa acústica, com capacidade para atender 1 consultório, motor de no mínimo 1,12 hp com 2 pistões e máximo 74 db, deslocamento de 212 l/min, reservatório mínimo 40 litros, pintado internamente com tratamento anti-oxidante, dreno de fácil acesso, bloco compressor em alumínio, 1 manômetro acoplado ao reservatório junto a saída de ar, válvula de retenção, pressostato automático liga/desliga, com filtro instalado para eliminação de água

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

condensada com regulador de pressão na saída de ar, voltagem 220 volts, garantia de 12 meses. FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS com as seguintes especificações: Aparelho indicado para polimerizar resinas através de luz visível. Equipamento odontológico tipo: fotopolimerizador, material ponteira: ponteira fibra ótica ou acrílico, componentes: protetor ocular fotopolinizador de resinas tecnologia: À Bateria (sem fio). Pode ser utilizado com ou sem fio. Luz fria (azul) gerada por LED de alta potência (1250 mW/cm<sup>2</sup>). Características: Tempos de aplicação disponíveis: 5, 10 e 20 segundos. Fotopolimerizador sem fio com bateria de lítio. Pode ser utilizado com ou sem fio. Luz azul fria, sem aquecimento dental e da resina. Bivolt automático, podendo ser utilizado em tensões de alimentação entre 100V – 240V~ (50/60Hz). Desligamento automático ao final do tempo solicitado. Corpo da caneta constituído em ABS. Radiometro interno automático. Mantém estabilizada a potência de luz. Peça de mão anatômica para melhor manuseio. Silencioso, pois não necessita de ventilação forçada. Alto tempo de vida útil do LED emissor de luz. Ponteiros condutoras da luz com giro de 360°. Especificações: Comprimento de onda: 420 à 480 nm Emissor de luz: Led (light emitting diode) – Luz Azul Bateria: 3,7V 1400 mA Comprimento de onda 420 a 480nm. Garantia: 12 meses. ULTRASSOM ODONTOLÓGICO com as seguintes especificações: Equipamento utilizado nos processos de limpeza dentário e em processos odontológicos que necessitam de alta energia. Jato de bicarbonato integrado: possui caneta/transdutor do ultra-som autoclavável, possui aparelho conjugado de ultrassom piezoelétrico e jato de bicarbonato. Aparelho conjugado de ultrassom piezoelétrico e jato de Bicarbonato. Reservatório de bicarbonato de sódio. Sistema de bomba peristáltica. Pedal para acionamento de ultrassom e jato de bicarbonato. Alimentação: 110/220V(bivolt) Projetado para remoção de biofilme mineralizado e não mineralizado. Com chave seletora de potência que permite o ajuste de potência (3 posições), com válvula reguladora de pressão de ar, 4 níveis de rotação da bomba Peristáltica que permite a vazão adequada do líquido para cada tratamento e sistema de capas autoclaváveis para transdutor que aumenta a vida útil da peça de mão. Bomba peristáltica e reservatório de líquido acoplado. 3 ponteiros. Garantia 12 meses.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos equipamentos e aprovação, da Secretaria Municipal de Saúde, através de Transferência Bancária, os Recursos Federais estão vinculados ao FUNDO NACIONAL DA SAÚDE (FNS), sendo que a liberação será feita da seguinte forma:

- a) Os pagamentos serão efetuados em até 25 (vinte e cinco) dias após a entrega da nota fiscal e cumpridas todas as formalidades legais devidas, em especial a comprovação da manutenção da regularidade com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF e Cadastro Nacional de Condenações Civis, referente ao registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- b) Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual;
- c) Fica condicionado que o pagamento apenas será efetuado pela prefeitura municipal assim que emitida ordem de entrega devendo ser atendida em no máximo 10 dias.

2.2- As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

**FICHA 334 – 02 05 02 10 301 0016 1.118 449052**

Para o exercício de 2020, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pela dotação acima mencionada, e dotação correspondente para 2021.

3

BETANIAMED  
COMERCIAL

EIRELI:09560267000108

Assinado de forma digital por  
BETANIAMED COMERCIAL  
EIRELI:09560267000108  
Dados: 2020.06.26 14:08:43  
-03'00'



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

3.1- Compete a Secretaria Municipal Saúde acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou setores designados, a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, substituição e materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto contratado.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO CONTRATO**

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

5.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

5.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1. Os serviços e produtos oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante instrumentos regulados pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, a participação em licitação ou a **contratação de empresas** que constem:

- a) No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- b) No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;
- c) No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça. Parágrafo único. A contratante deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

**7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES**

7.1 O contratado incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República nº 01/2017, sendo:

I- Falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

II - Fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IV - Cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

7.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora no aporte de 10% (dez) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

7.3 A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

I - Advertência;

II - Multa no valor de 10% (dez) do valor total do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

I

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4.1- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.4.2 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4.3 A sanção estabelecida no item 8.4, inciso IV deste contrato é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III da Lei Fed. nº 8.666/93)

7.5- O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.6 – A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

7.7 - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.8 - As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

7.9 - Pelo atraso injustificado e não aceito pela contratada para a entrega do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

**8 – CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSO DE PENALIDADES**

8.1 O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

**9– CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1- DA CONTRATADA**

a) Fornecer os produtos de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Edital PRC 107/2020 e seus anexos;

6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

- b) Observar para o fornecimento dos produtos, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;
- c) Fornecer, juntamente com os equipamentos, toda a sua respectiva documentação fiscal incluindo a garantia mínima de 12 meses.
- d) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os produtos sejam entregues com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- e) Comunicar imediatamente o Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- f) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município;
- i) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto da licitação;
- j) Responsabilizar-se pela entrega do objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;
- l) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- m) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, sob pena de rescisão contratual;
- n) Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos artigos 45 e 49 a 51 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;
- o) Assumir a responsabilidade que a qualidade dos materiais fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- p) Correrão por conta da empresa vencedora as despesas não previstas inicialmente no contrato referente a execução de seu objeto, assim exigidas pelo Órgão Concedente ou mandatária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

- q) Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

9.1.1- Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos itens licitados exigidos, a empresa deverá adequá-los sem qualquer ônus para o Município.

9.1.2- As especificações dos produtos serão conferidas no momento da entrega de acordo com o Termo de Referência deste edital e Proposta Apresentada, bem como as certificações, se assim for solicitado na ordem de compras

## **9.2- DA CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;
- c) Pagar os valores contratados pelos serviços no prazo e nas condições contratuais;
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- e) Comunicar imediatamente à fornecedora as irregularidades manifestadas no fornecimento dos produtos licitados;
- f) Fiscalizar a entrega dos produtos licitados;
- g) Assegurar ao pessoal da empresa prestadora dos produtos, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR**

10.1 - O valor estimado para o contrato é de R\$ 17.810,00(Dezessete mil, oitocentos e dez reais).

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

11.1 – Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

12.1 O prazo para entrega dos equipamentos será de 10 (dias) após emissão da ordem de entrega pelo contratante, que sempre que possível será enviada por meio de correio eletrônico, devendo a contratada manter sempre atualizado este meio de comunicação.

## **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93 e conforme a Lei Fed. 10.520/2012 e demais disposições legais do gênero.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Monte Belo, 23 de Junho 2020.

**VALDEVIN** Assinado de forma  
digital por  
**O DE** VALDEVINO DE  
**SOUZA:121** SOUZA:1216632464  
9  
**66324649** Dados: 2020.06.26  
12:55:24 -03'00'

  
**VALDEVINO DE SOUZA**  
Prefeito

**BETANIAMED** Assinado de forma digital  
**COMERCIAL** por BETANIAMED  
**EIRELI:0956026700** COMERCIAL  
EIRELI:09560267000108  
**0108** Dados: 2020.06.26 14:10:26  
-03'00'  
**BETANIAMED COMERCIAL EIRELI EPP**  
**LEONARDO ANTÔNIO RODRIGUES CURY**  
Representante legal